



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI
Nº 015/2025.**

À Câmara Municipal de Potiretama

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

Encaminho para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Potiretama a participar do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Vale do Jaguaribe, ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios consorciados e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei encontra amparo no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam a constituição e o funcionamento dos consórcios públicos como instrumentos de cooperação entre os entes federados.

O Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Vale do Jaguaribe tem por finalidade a implementação de políticas, programas, projetos e serviços de interesse comum, especialmente aqueles voltados ao fortalecimento econômico, à gestão compartilhada de serviços públicos e à promoção do desenvolvimento sustentável de toda a região do Vale do Jaguaribe, da qual o Município de Potiretama é parte integrante.

A adesão ao Consórcio possibilitará a este Município maior eficiência na execução de serviços públicos, otimização de recursos, acesso a programas e convênios de âmbito estadual e federal, além de proporcionar condições mais vantajosas para a realização de projetos estruturantes de interesse regional.

RECEBIDO EM 05 / 09 / 2025

Secretária da Câmara
Municipal de Potiretama



Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida de grande relevância para o fortalecimento da cooperação regional, para a promoção de um desenvolvimento integrado e sustentável, e para a melhoria da qualidade de vida da população de Potiretama.

Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para o público-alvo, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA** e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos e ilustres pares meus votos de consideração e apreço.

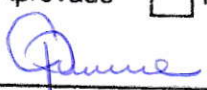
Atenciosamente,

Solange Mary Holanda Campelo Balbino
SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal de Potiretama/CE



PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

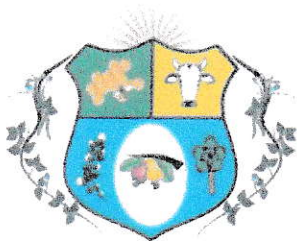
Entrada	05 / 09 / 2025
Discussão	05 / 09 / 2025
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
	
Presidente	

Aprovado por Unaniridade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	07
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	05 / 09 / 2025
Em	Única
Votação	

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO VALE DO JAGUARIBE E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ALTO SANTO, RUSSAS, MORADA NOVA, LIMOEIRO DO NORTE, TABULEIRO DO NORTE, JAGUARIBE, QUIXERÉ, JAGUARETAMA, PEREIRO, IRACEMA, JAGUARIBARA, PALHANO, ERERÊ, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Potiretama no "Consórcio de Desenvolvimento Econômico e



Sustentável do Vale do Jaguaribe", ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado entre os Municípios de Alto Santo, Russas, Morada Nova, Limoeiro Do Norte, Tabuleiro Do Norte, Jaguaribe, Quixeré, Jaguaretama, Pereiro, Iracema, Jaguaribara, Palhano, Ererê, São João Do Jaguaribe, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

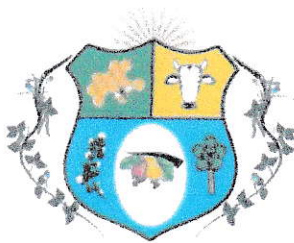
Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8º, da lei federal nº 11.107/2005 e Art. 13 do Decreto nº 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.



§ 2º. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§ 4º. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 6º. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições



do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

§1º. Fica autorizada a adesão de novos municípios ao consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, assinatura do protocolo de intenções e ratificação através de lei autorizativa pela câmara municipal do ente que desejar se consorciar.

§2º. Em caso de adesão de novos entes, a alteração do contrato de consórcio pode de se dar de forma administrativa, pela Assembleia Geral, desde que obedecidos os requisitos do parágrafo anterior e não haja nenhuma outra alteração no protocolo de intenções objeto de ratificação pelas casas legislativas.

§3º. Caso haja ingresso de novos consorciados, as câmaras municipais dos entes já consorciados deverão ser comunicadas através de ofício acompanhado da Ata da Assembleia Geral que autorizou o ingresso do novo ente, do termo de adesão e da Lei ratificadora em até 15 (quinze) dias úteis para a devida ciência de cada casa legislativa.

§4º. A não observância da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sujeitará a nulidade do ato de adesão.



§5º. Fica vedada qualquer alteração no protocolo de intenções sem que haja prévia deliberação pela assembleia geral e a devida ratificação, através de lei, pelas câmaras municipais dos entes consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, em 05 de setembro de 2025.

Solange Mary Holanda Campele Balbino
SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal de Potiretama/CE